

Câmara Municipal de Dotorantim

Projeto de Lei n.º 62 / 89

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 89

Temos para parecer o projeto em tela.

Os serviços pró-comunidade (entidade declarada de utilidade pública), visam atender às conveniências do bem comum.

Contudo, à respeito, já existe legislação específica, promulgada em 19.01.67 (Lei nº 81).

A propositura também não se refere à revogação da Lei 81. Esta Lei é mais abrangente, pois o § 2º do art. 6º determina a cassação da declaração de utilidade pública quando o beneficiário deixa de satisfazer os requisitos do art.1º, o que não é previsto no projeto.

A nova proposta não traz inovações. Deve prevalecer a Lei 81.

Opinamos pela sua rejeição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

Valdemar José da Silva

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 62 / 89

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 89

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

João
RELATOR Antonio Cau

Antonio Eugênio
MEMBRO Antonio Eugênio Sobrinho

Adão
MEMBRO Adão Peres da Cruz